



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 885/2025

DATA: Em 03 de Junho de 2025.

SÚMULA: Altera a Lei nº 819/2023 que criou o Programa “Cidade Viva” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 819/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º– O Programa “Cidade Viva” é destinado às pessoas ou famílias de pequena e média renda, sendo regido pelas disposições desta Lei, com a finalidade de proporcionar aos beneficiários o pagamento de uma bolsa/benefício mensal, visando complementar a renda familiar.”

Art. 2º - Fica criado o art. 4º-A da Lei Municipal nº 819/2023 com a seguinte redação:

“Art. 4º-A - Fica criado o Comitê do Programa “Cidade Viva”, responsável pela fiscalização e acompanhamento de sua execução, competindo-lhe analisar o ingresso e a permanência dos beneficiários, fiscalizar o cumprimento das contrapartidas estabelecidas e promover o recadastramento anual dos participantes.

Parágrafo único - O Comitê do Programa “Cidade Viva”, será composto por:

I – 3 (três) membros da Secretaria de Assistência Social e Direitos da Mulher,

sendo 1 (um) do CRAS, 1 (um) do CREAS e 1 (um) da Gestão;

II – 1 (um) membro da Secretaria do Meio Ambiente ou da Secretaria de Agricultura;

III – o responsável pela execução do Programa a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º - O art. 5º da Lei Municipal nº 819/2023 passa a vigorar com a seguinte redação, com alterações e acréscimos:

“Art. 5º - Para a inserção no Programa “Cidade Viva”, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de baixa ou média renda, realizar cadastro e ser avaliadas pelo Comitê do Programa, considerando os seguintes critérios:

(...)

III – possuírem renda per capita mensal de até 1 salário mínimo nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzir Pedrosa, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

VII – residirem no Município há pelo menos 1 (um) ano;

§1º - O não preenchimento de alguns dos critérios acima relacionados não exclui automaticamente a possibilidade de inserção no Programa, cabendo uma avaliação social individualizada e detalhada da situação de cada potencial beneficiário pelo Comitê do Programa, sendo que no caso do parecer indicar a necessidade de inserção, esta poderá ser aceita e efetivada.

§2º - *omissis*

(...)

III – Famílias com responsabilidades sobre pessoas acamadas ou com limitações que dependem de cuidados continuados e que limitem a disponibilidade dos cuidadores.

§3º - Será realizado anualmente o recadastramento dos beneficiários pelo Comitê do Programa que avaliará o cumprimento dos critérios previstos nesta Lei, a fim de verificar a necessidade de manutenção do beneficiário no Programa.

Art. 4º - O art. 7º da Lei Municipal nº 819/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Observado o cumprimento dos critérios previstos nesta Lei, será concedido um único benefício mensal por família, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com atualização anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.”

Art. 5º - O art. 8º da Lei Municipal nº 819/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A concessão integral do benefício dependerá do cumprimento das condicionalidades previstas nesta Lei, em especial a participação semanal em 2 (dois) meios dias de atividades, totalizando 8 (oito) horas semanais e 8 (oito) meio dias mensais, em atividades de limpeza e manutenção de logradouros, espaços ou bens públicos do Município, como forma de contraprestação ao auxílio financeiro recebido.”

Art. 6º - Ficam revogados o art. 10 e parágrafo único da Lei Municipal nº 819/2023.

Art. 7º - O art. 12 da Lei Municipal nº 819/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A gestão do Programa ‘Cidade Viva’ será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher, cabendo à



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzir Pedrosa, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Secretaria do Meio Ambiente a execução das atividades previstas, e ao Comitê do Programa o acompanhamento e fiscalização de sua implementação.”

Art. 8º - A alínea b' do inciso VI do art. 13 da Lei Municipal nº 819/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – *omissis*

VI- *omissis*

(...)

b) 4 (quatro) meios dias de trabalho sem justificativa;

Art. 9º – Os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas permanecem inalterados.

Art. 10 – Os pagamentos das despesas realizadas com a execução do programa de que trata esta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:

08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER

08.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL

08.244.0801.2-041 MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 2025.

OSIEL GOMES ALVES
Presidente da Câmara

RODRIGO PIRES TRIBECK
Primeiro Secretário